



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Síndica por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da Síndica (fls. 5.100/5.128 – 25º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

25º VOLUME

1. **Fls. 5.129/5.130** – MP ratificando a manifestação do Síndico de fls. 5.100/5.128.
2. **Fls. 5.131/5.133** – Perito Avaliador postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
3. **Fls. 5.134/5.136** – Resposta negativa do ofício expedido ao Banco do Brasil.
4. **Fls. 5.137/5.140 e 5.188** – Ofícios apontando créditos em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e da Fazenda Nacional.
5. **Fls. 5.141/5.142 e 5.144** – Decisões determinando, entre outras providências, a rescisão do contrato do patrono da massa falida, bem como a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador, na forma apontada.
6. **Fls. 5.143 e 5.145/5.416** – Mandado de pagamento e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.



26º VOLUME

7. **Fls. 5.189** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 5.144.
8. **Fls. 5.190/5.191** – Aviso de Recebimento Positivo.
9. **Fls. 5.192** – Termo de Compromisso da nova Síndica.
10. **Fls. 5.193/5.212** – Banco do Brasil acostando aos autos extrato analítico da conta em nome da massa falida.
11. **Fls. 5.213/5.220** – Manifestação do antigo patrono da massa falida, postulando a reserva de seus honorários.

CONCLUSÕES

Inicialmente, este Síndico informa que peticionou no processo nº 0010965-19.2010.4.02.5101, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando a rescisão do contrato do antigo patrono da massa falida, bem como postulando a realização de diligências, com o fim do prosseguimento do feito.

Prosseguindo, informa o Síndico já efetuou a reserva dos créditos apontados às fls. 5.137/5.140 e 5.188, postulando a expedição de ofícios em resposta comunicando tal diligência.

Continuando, em que pese a resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fls. 5.193/5.212) apresentar extrato analítico das contas em nome da Massa Falida, não são apontados de maneira clara quais mandados de pagamento já foram liquidados pelos credores da massa, tornando-se necessária nova expedição de ofício ao Banco do Brasil, desta vez, solicitando o apontamento dos mandados de pagamento liquidados para conferência com os mandados expedidos, possibilitando ao Síndico a formulação de novo rateio entre os credores trabalhistas.



Por fim, quanto à manifestação de fls. 5.213/5.220, entende este Síndico que todos os fatos alegados serão apurados em sede de Prestação de Contas, sendo certo que deverá o ex-patrono da massa falida apresentar toda documentação que entenda pertinente, como cópias do contrato firmado, decisão de homologação do mesmo, peças que instruíram o processo em questão *etc.*

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **sejam expedidos ofícios em resposta às fls. 5.137/5.140 e 5.188, informando a reserva dos créditos apontados.**

- b) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, com urgência, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 200121095103, em nome da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas (CNPJ: 33.084.054/0111-31), no período de junho/2016 até a data atual.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndica da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312